



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Imbituva/PR, 10 de outubro de 2023.

À apreciação e análise deste setor jurídico sob o processo licitatório que se refere a contratação de Instituição de Ensino (Senac Prudentópolis), para ministrar Cursos conforme segue:

Curso - SUAS – Sistema único de Assistência Social, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, com valor máximo de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e com prazo de duração de 06 (seis) meses, conforme descrito no ofício Inicial nº 319/2023, da Secretária Municipal de Assistência Social.

Curso – Escuta Qualificada – Para profissionais da Rede de Proteção Local, com carga horária de 15 (quinze) horas, com valor máximo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e com prazo duração de 06 (seis) meses, conforme descrito no ofício Inicial nº 319/2023, da Secretária Municipal de Assistência Social.

Curso – Rede de Proteção - Para profissionais da Rede de Proteção Local, com carga horária de 15 (quinze) horas, com valor máximo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e com prazo duração de 06 (seis) meses, conforme descrito no ofício Inicial nº 319/2023, da Secretária Municipal de Assistência Social.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo a ser pago por todos os cursos o valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), e considerando se tratar de instituição instituída por Lei, incumbida da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, com reputação ético profissional e sem fins lucrativos, conforme documentação anexa ao pedido, bem como o contido nos termos do ofício nº 319/2023 da Secretária Municipal de Assistência Social, o qual traz em anexo a Resolução Nº 4287/2020 que "REDEFINE AS REGIÕES DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICAS DO SENAC PARANÁ", essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade da dispensa de licitação com base no Art. 24 inciso XIII da lei 8.666/93, destacando que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

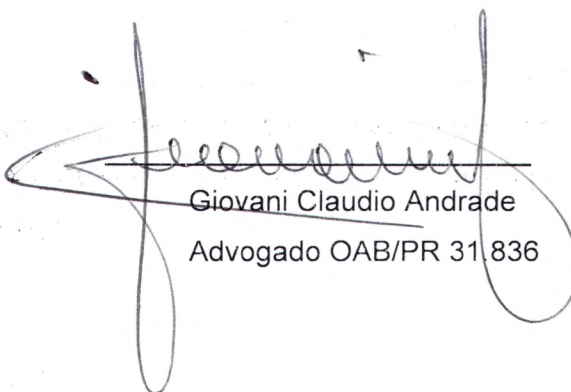


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Assim, caso Vossa Excelência juntamente com a Secretária de Saúde entenderem que os critérios de conveniência e necessidade estão presentes e os valores estão dentro dos praticados no mercado, poderá determinar a contratação, condicionado ainda a existência de dotação orçamentária, da apresentação das certidões negativas exigidas por Lei e demais documentos que entender pertinentes, observando-se ainda os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

É o parecer



Giovani Claudio Andrade
Advogado OAB/PR 31.836